DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

LEIS

LEI Nº 1.742

Data: 7 de junho de 2018.

Súmula: Dispõe sobre o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo ordinário de aplicação.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei**.**

Art. 1º Fica instituída na Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Guaratuba nos limites dos créditos orçamentários, a forma de pagamento de despesas pelo **REGIME DE ADIANTAMENTO** que se regerá pelas regras a seguir, obedecidas os princípios determinados no Parágrafo Único, do Artigo 60, da Lei Federal n° 8.666/93; e nos Artigos 65, 68 e 69, da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerário a servidor, investido em cargo de provimento efetivo ou no exercício de cargo em comissão, precedida de autorização do Ordenador da Despesa, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico no realizável em nome do responsável pelo recebimento do recurso;

§ 2º O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Município ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

§ 3º Nenhum adiantamento de despesa poderá ultrapassar o valor de R$ 4.000, 00 (quatro mil reais) no exercício financeiro, em consonância com o artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93, conforme previsão do Parágrafo Único do Artigo 60 da mesma Lei.

Art. 2º As solicitações para concessão dos adiantamentos serão efetuadas pelo Secretário/ e ou representante legal de cada pasta, através de ofícios dirigidos ao Ordenador de Despesa e deverá conter:

a) Nome completo e cargo/função do servidor a quem será entregue o numerário;

b) Indicação, em algarismos e por extenso, da importância a ser entregue;
c) A natureza da despesa a realizar;
d) Período de aplicação dos recursos.

Art. 3º. Poder-se-ão realizar sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

Com material de consumo;

a) Com serviços de terceiros;

b) Com transportes em geral;

c) Despesas judiciais;

d) Com representação eventual;

e) Extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

f) Que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

g) Outras despesas de pequena monta de pagamento imediato, assim consideradas:

I. Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, alimentação, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, consumo de água, energia elétrica, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II. Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em qualidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, artigos de informática;

III. Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV. Outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 4º As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 5º Para as despesas de valor igual ou superior a R$300,00 (trezentos reais), realizadas na sede do Município, serão exigidas com o documento fiscal de despesa, 03 (três) tomadas de preços, e para as de valor inferior a R$300,00 (trezentos reais), pelo menos 01 (uma) tomada de preços.

Art. 6º Será vedada:

I - A aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela em que o adiantamento foi empenhado;

II - Despesas de valor superior a R$400,00 (quatrocentos reais), em material de consumo ou serviços, por nota fiscal/fatura;

III - Despesas enquadráveis na categoria econômica de capital (equipamentos, obras);

IV - Pagamentos fora do período de aplicação;

V - Aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

VI – A emissão de notas fiscais fracionadas, em que a soma ultrapasse o valor contido no inciso II deste artigo.

Art. 7º Não se fará novo adiantamento:

I - A quem não haja prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;

II - A quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 7(sete) dias úteis;

III - Para despesas já realizadas;

IV - A servidor em alcance;

V - A servidor responsável por um adiantamento em andamento.

Art. 8º Considera-se servidor em alcance aquele que:

I - Deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;

II - Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos nesta lei;

III - Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

IV - Der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao Erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

Art. 9 É vedado ao Responsável pelo Adiantamento transferir os recursos repassados a outra conta bancária, ou transferir a outro funcionário o exercício da sua aplicação e controle financeiro.

Art. 10. Caberá à Unidade de Controle Interno, ou Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 11. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 12. A cada pagamento de despesa efetuada o responsável deverá anexar:

a) O correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro, emitido em nome do Municipal de Guaratuba, não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível;

b) Não serão admitidas, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, exceto para cupom fiscal emitido em papel térmico, onde deverá apresentar a via original e fotocópia;

c) Não serão admitidas Notas fiscais ou recibos que não houver a descriminação fiel do objeto da despesa ou da prestação de serviço;

d) Em todos os comprovantes de despesas deverá constar justificativa resumida e o atesto de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 13. O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária a ser verificado junto a Unidade de Controle Interno.

Parágrafo Único. Nos casos que houver devolução de saldo financeiro do adiantamento deverá ser anexado o comprovante de depósito bancário junto a Prestação de Contas do Regime de Adiantamento.

Art.14. Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos.

Art.15. O prazo de aplicação do adiantamento é de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do numerário.

Art. 16. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido, sendo que para cada adiantamento será efetuada uma prestação de contas.

Art. 17. A prestação de contas far-se-á mediante protocolo e conterá:

a) Oficio de encaminhamento da prestação de contas, conforme modelo disponível no portal do Munícipio, citando número de empenho que deverá ser fornecido pela Unidade de Controle Interno;

b) Planilha conforme modelo fornecido, disponível no portal do Município, contendo a relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, a espécie de documento, o nome do credor/fornecedor e o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

c) Comprovante bancário de recolhimento do saldo do adiantamento não aplicado se houver;

d) Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da planilha mencionada na alínea "b" deste artigo, que serão colados uma a uma em folhas brancas constando, obrigatoriamente, a justificativa resumida e o atesto de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 18. Recebida a prestação de contas, conforme disposto no Artigo 17, desta Lei, a Unidade de Controle Interno verificará se as suas disposições foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando o prazo de 7 (sete) dias úteis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 19. Se as contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta lei, a Unidade de Controle Interno emitirá Atestado de Aprovação que ficará anexado junto a Prestação de Contas.

Art. 20. Aprovadas as contas, a Unidade de Controle Interno:

a) Efetuará a publicação junto ao Portal da Transparência;

b) Arquivará o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 21. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo 17, a Unidade de Controle Interno remeterá, no dia seguinte, ofício à Procuradoria Geral para a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente, e inscrição no Balanço Patrimonial da entidade como "Responsável por valores recebidos e sem prestação de contas".

§1º Caso verificada a irregularidade, devidamente apurada em Sindicância, o ordenador da despesa determinará que a importância correspondente seja restituída aos cofres municipais em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso descumprida esta determinação, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Administração através do Departamento de Recursos Humanos adotarão as providências necessárias à implantação de desconto na folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, acrescido mensalmente de correção monetária calculada sobre o saldo a recolher, até sua integral restituição aos cofres municipais.

§ 3º Caso o responsável pelo adiantamento venha a ser exonerado, o saldo a ser restituído será integralmente descontado por ocasião da percepção de seus vencimentos ou do valor que o mesmo tenha direito de receber.

Art. 22. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Unidade de Controle Interno.

Art. 23. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de junho de 2.018.

Roberto Justus
Prefeito

PL nº 1449 de 26/03/18
Of. nº 051/18 CMG de 5/6/18

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

LEI Nº 1.743

Data: 7 de junho de 2018.

Súmula: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei**.**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Guaratuba, Estado do Paraná, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal e as atribuições de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º O comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares e por 05 (cinco) suplentes, do seguinte modo:

I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante dos Diretores dos Colégios da Rede Estadual de Ensino;

III - um representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - um representante dos Pais de Alunos dos Colégios da Rede Estadual de Ensino;

V - um representante dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A composição do Comitê instituído nesta lei, observará os seguintes critérios:

I - num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vigor desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal oficiará as Associações de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais e

Estaduais, bem como a Direção de cada uma dessas escolas, para que se reúnam e escolham um representante titular e um suplente dos pais e um representante dos diretores, conforme cada rede de ensino, nos termos dos incisos II a V do artigo 2º deste Decreto, registrando suas escolhas em ata, comprovando a convocação em tempo hábil para as reuniões e as assinaturas em livro de presença;

II - os resultados das indicações serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após terem recebido o ofício mencionado no inciso anterior;

III - A Secretaria Municipal da Educação igualmente oficiará o Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando seus representantes (titular e suplente).

§ 1º A nomeação dos titulares e de seus suplentes será feita por Decreto;

§ 2º Os Membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período;

§ 3º O Comitê terá um presidente eleito por seus pares, escolhido dentre os representantes mencionados nos incisos II a V do artigo 2º deste Decreto, na primeira reunião após sua posse, podendo ser reeleito uma única vez;

§ 4º O membro titular poderá afastar-se a qualquer momento, sendo imediatamente indicado, de ofício, novo suplente do segmento representado e alterado o decreto de nomeação;

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena da sua competência.

Art. 4° Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à respectiva reposição, encaminhando os relatórios e seu Parecer ao Núcleo Regional de Ensino;

II - verificar a correta aplicação dos recursos do transporte escolar, podendo requisitar ao Município, cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados à Secretaria Municipal da Educação de Guaratuba, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário e encaminhem ciência das providências tomadas, ao Núcleo Regional de Educação.

Art. 5º O Comitê Municipal do Transporte Escolar cumprirá as recomendações das resoluções da Secretaria de Estado da Educação - SEED PR, acerca do transporte escolar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de junho de 2.018.

Roberto Justus

Prefeito

PL nº 1450 de 20/04/18
Of. nº 050/18 CMG de 5/6/18

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

LEI Nº 1.744

Data: 7 de junho de 2018.

Súmula: Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial junto ao GUARAPREV com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2017.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei**.**

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R$ -150.477.426,18 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2017.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, fica condicionado ao Município de Guaratuba a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 28 (vinte e oito) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2044.

§ 2º Referente ao Exercício 2017 o Município de Guaratuba realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R$ 1.777.815,30 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos) em aportes periódicos, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês , conforme detalhamento dos valores da amortização mensal constante no Anexo II desta Lei, sob pena de incidência dos encargos de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de junho de 2.018

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

ANEXO I LEI Nº 1.744

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2017				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
2017	R$ 1.777.815,30	-R$ 8.921.976,65	-R$ 7.144.161,35	-R$ 157.621.587,53
2018	R$ 2.260.829,04	-R$ 9.321.645,51	-R$ 7.060.816,47	-R$ 164.682.404,00
2019	R$ 2.743.842,79	-R$ 9.716.313,67	-R$ 6.972.470,88	-R$ 171.654.874,88
2020	R$ 3.226.856,54	-R$ 10.105.681,10	-R$ 6.878.824,56	-R$ 178.533.699,44
2021	R$ 3.709.870,28	-R$ 10.489.429,75	-R$ 6.779.559,47	-R$ 185.313.258,91
2022	R$ 4.192.884,03	-R$ 10.867.222,49	-R$ 6.674.338,46	-R$ 191.987.597,38
2023	R$ 5.675.897,77	-R$ 11.178.701,98	-R$ 5.502.804,21	-R$ 197.490.401,58
2024	R$ 6.192.884,03	-R$ 11.477.851,05	-R$ 5.284.967,02	-R$ 202.775.368,60
2025	R$ 9.675.897,77	-R$ 11.585.968,25	-R$ 1.910.070,48	-R$ 204.685.439,09
2026	R$ 12.158.911,52	-R$ 11.551.591,65	R$ 607.319,87	-R$ 204.078.119,22
2027	R$ 15.641.925,26	-R$ 11.306.171,64	R$ 4.335.753,62	-R$ 199.742.365,60
2028	R$ 16.818.909,51	-R$ 10.975.407,37	R$ 5.843.502,14	-R$ 193.898.863,45
2029	R$ 16.987.098,60	-R$ 10.614.705,89	R$ 6.372.392,71	-R$ 187.526.470,74
2030	R$ 17.156.969,59	-R$ 10.222.170,07	R$ 6.934.799,52	-R$ 180.591.671,22
2031	R$ 17.328.539,28	-R$ 9.795.787,92	R$ 7.532.751,37	-R$ 173.058.919,86
2032	R$ 17.501.824,68	-R$ 9.333.425,71	R$ 8.168.398,97	-R$ 164.890.520,89
2033	R$ 17.676.842,92	-R$ 8.832.820,68	R$ 8.844.022,25	-R$ 156.046.498,64
2034	R$ 17.853.611,35	-R$ 8.291.573,24	R$ 9.562.038,12	-R$ 146.484.460,53
2035	R$ 18.032.147,47	-R$ 7.707.138,78	R$ 10.325.008,68	-R$ 136.159.451,84
2036	R$ 18.212.468,94	-R$ 7.076.818,97	R$ 11.135.649,97	-R$ 125.023.801,88
2037	R$ 18.394.593,63	-R$ 6.397.752,49	R$ 11.996.841,14	-R$ 113.026.960,74
2038	R$ 18.578.539,57	-R$ 5.666.905,27	R$ 12.911.634,30	-R$ 100.115.326,44
2039	R$ 18.764.324,96	-R$ 4.881.060,09	R$ 13.883.264,87	-R$ 86.232.061,57
2040	R$ 18.951.968,21	-R$ 4.036.805,60	R$ 14.915.162,61	-R$ 71.316.898,96

2041	R$ 19.141.487,89	-R$ 3.130.524,66	R$ 16.010.963,23	-R$ 55.305.935,73
2042	R$ 19.332.902,77	-R$ 2.158.381,98	R$ 17.174.520,80	-R$ 38.131.414,93
2043	R$ 19.526.231,80	-R$ 1.116.310,99	R$ 18.409.920,81	-R$ 19.721.494,12
2044	R$ 19.721.494,12	R$ 0,00	R$ 19.721.494,12	R$ 0,00

ANEXO II LEI Nº 1.744

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017 EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS		
Competência	**Valor do Aporte (R$)**	**Situação**
janeiro-17	**148.151,28**	**31/01/2017**
fevereiro-17	**148.151,28**	**28/02/2017**
março-17	**148.151,28**	**31/03/2017**
abril-17	**148.151,28**	**30/04/2017**
maio-17	**148.151,28**	**31/05/2017**
junho-17	**148.151,28**	**30/06/2017**
julho-17	**148.151,28**	**31/07/2017**
agosto-17	**148.151,28**	**31/08/2017**
setembro-17	**148.151,28**	**30/09/2017**
outubro-17	**148.151,28**	**31/10/2017**
novembro-17	**148.151,28**	**30/11/2017**
dezembro-17	**148.151,28**	**31/12/2017**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de junho de 2.018.

Roberto Justus
Prefeito

PL nº 1451 de 20/04/18
Of. nº 053/18 CMG de 5/6/18
c/emenda modificativa

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

LEI Nº 1.745

Data: 7 de junho de 2018.

Súmula: Denomina de "Vereador Deodorico Silvano", o espaço público de apoio aos pescadores artesanais profissionais, localizado na área da antiga Cooperativa dos Pescadores de Piçarras.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei**.**

Art. 1º Fica denominado "Espaço de Apoio aos Pescadores Artesanais e Feira da Pesca Artesanal Vereador Deodorico Silvano", o espaço público localizado na área da antiga Cooperativa dos Pescadores de Piçarras, à Avenida Damião Botelho de Souza, s/n°, que contém 1.132,43 metros quadrados, objeto do contrato de cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita celebrado entre a União e o Município de Guaratuba, no processo de nº 04936.003365/2013-19, que confronta: 41,50 metros aos fundos com a Baía de Guaratuba; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, 29,50 metros com o lote de RIP 7587.0000705-51; e do lado direito de quem da rua olha o imóvel, 31,50 metros com o lote de RIP 7587.0000130-86.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de junho de 2.018.

Roberto Justus
Prefeito

PL nº 1452 de 3/05/18
Of. nº 052/18 CMG de 5/6/18

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

Decreto Nº 22136/2018
Data 06/06/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1732/2017 de 20/12/2017, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor R$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO			
03.001	GABINETE DO SECRETARIO			
03.001.04.122.0004.2.005.	MANUTENCÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS			
42	-3.3.90.39.00.00	00510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE			
05.003	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
05.003.10.302.0012.2.049.	CENTRO DE ATENCÃO PSICOSOCIAL - CAPS			
841	-3.1.90.94.00.00	00494	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
05.003.10.302.0012.2.051.	MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA			
219	-3.1.90.94.00.00	00303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
859	-3.3.90.39.00.00	02314	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL			
07.001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL			
07.001.08.243.0010.2.029.	ACÕES EM PROTECÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE			
860	-3.3.90.39.00.00	965	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
07.002.08.243.0010.2.026.	GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR			
497	-3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00

Total Suplementação: 122.200,00

Artigo 2º
resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO			
03.001	GABINETE DO SECRETARIO			
03.001.04.126.0006.2.016.	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA			
73	-3.3.90.40.00.00	00510	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	105.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE			
05.002	ATENCÃO BASICA			

05.002.10.301.0012.2.042.	MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCÃO BASICA		
145 - 3.1.90.11.00.00	00495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
05.003	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.003.10.302.0012.2.051.	MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA		
214 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
224 - 3.3.90.30.00.00	02314	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL		
07.001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
07.001.08.122.0010.2.027.	MANUTENCÃO ADMINISTRATIVA DAS POLITICAS DE ACÃO SOCIAL		
402 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
07.001.08.243.0010.2.029.	ACÕES EM PROTECÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
423-3.3.90.39.00.00	00938	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
		Total Redução:	122.200,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 06/06/2018, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 06 de junho de 2018.

ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 22.137

Data: 6 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **PRISCILLA KUNTEMANN DE OLIVEIRA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **PRISCILLA KUNTEMANN DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 22.138

Data: 6 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **PRISCILA XOTESLEM LAGO SYDOR**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **PRISCILA XOTESLEM LAGO SYDOR,** lotada na Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 22.139

Data: 6 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **JOSIANE GARCIA ARAUJO SILVA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **JOSIANE GARCIA ARAUJO SILVA,** lotada na Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

DECRETO Nº 22.140

Data: 6 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **GABRIELLA DE SOUZA PEREIRA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **GABRIELLA DE SOUZA PEREIRA,** lotada na Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

DECRETO Nº 22.141

Data: 6 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **GRACIELLE MAISA RAUH**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **GRACIELLE MAISA RAUH,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 22.142

Data: 6 de junho de 2.018.

Súmula: Exonera, **CLAUDIA ELOISA CUNHA,** do cargo de Chefe de Assessoria Técnica do Controle de Edificações, símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada, **CLAUDIA ELOISA CUNHA,** do cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Controle de Edificações, Símbolo CC-04, lotada na Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 22.143

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Nomeia, **CLAUDIA ELOISA CUNHA,** para o cargo de Diretora Executiva da Fiscalização de Obras e Rendas, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada, **CLAUDIA ELOISA CUNHA,** portadora do RG nº 13.812.670-6/PR, e do CPF/MF nº 073.115.906-39, para o cargo de Diretora Executiva da Fiscalização de Obras e Rendas, Símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

DECRETO Nº 22.144

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição ao servidor **LUIZ ANTONIO GONÇALVES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo sob nº 013355/14, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de junho de 2018, aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição ao servidor **LUIZ ANTONIO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 15551, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 2.857,69 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e anual de R$ 34.292,28 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5° da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

DECRETO Nº 22.145

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição à servidora **MIRACI CORDEIRO GONÇALVES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo sob nº 010309/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de junho de 2018, aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição à servidora **MIRACI CORDEIRO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 12011, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 1.430,16 (hum mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos) e anual de R$ 17.161,92 (dezessete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5° da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 22.146

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 20342/16 que concedeu Abono de Permanência à servidora.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo sob 015977/16, **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal n º 20.342/16 que concedeu Professora Docente à servidora **Tania Mara de Souza**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 1234.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

DECRETO Nº 22.147

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição à servidora **TANIA MARA DE SOUZA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo sob nº 015977/16, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de junho de 2018, aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição à servidora **TANIA MARA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21052, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 3.538,21 (Três mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) e anual de R$ 42.458,52 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5° da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

DECRETO Nº 22.148

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **JOSE LUIZ LOBO**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 011178/18, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **JOSE LUIZ LOBO,** lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 22.149

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **VALTER ESSER MAYER**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 008652/18, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **VALTER ESSER MAYER,** lotado na Secretaria Municipal das Demandas Rurais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

DECRETO Nº 22.150

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 21.972/18, que designou servidora para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 010826/18, **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 21.972/18, que designou a servidora **Josilei Conich** para ministrar aulas extraordinárias no Centro de Educação Infantil Raio de Sol.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 30 de maio 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 22.151

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **LUCI DE SOUZA SAPORSKI**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **LUCI DE SOUZA SAPORSKI,** lotada na Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 22.152

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **KLEVERSON ATANÁSIO**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **KLEVERSON ATANÁSIO,** lotado na Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.857

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Designa o servidor, **JOSE LUIZ LOBO**, para Coordenação Pedagógica Esportiva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o servidor, **JOSE LUIZ LOBO**, para a Coordenação Pedagógica Esportiva junto à Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.858

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Determina a aplicação da pena de REPREENSÃO e o arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 7084/2017, movido em face da servidora **MARIA ANGELITA JOFFE**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, Portaria nº 10.302/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º A aplicação da pena de **REPREENSÃO,** à servidora **MARIA ANGELITA JOFFE,** matricula nº 5599, com fulcro no artigo 208 da lei municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos nº 7084/2017.

Art. 2º Determinar o correlato registro da penalidade na ficha funcional da servidora, com o posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.859

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Determina a aplicação da pena de SUSPENSÃO e o arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 7084/2017, movido em face da servidora **ANDRÉIA GARCIA RIBEIRO**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, Portaria nº 10.302/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Aplicar a pena de **SUSPENSÃO,** pelo prazo de 5 (cinco) dias**,** à servidora **ANDRÉIA GARCIA RIBEIRO,** matricula nº 5560, com fulcro no artigo 209, da lei municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos nº 7084/2017.

Art. 2º Determinar o correlato registro da penalidade na ficha funcional da servidora, assim como a perda do vencimento e quaisquer vantagens durante a suspensão, a qual deverá ser cumprida no período de 12/06/2018 a 16/06/18, com o posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.860

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Designa a servidora **FABIANA DO ROCIO LOPES LIMA** para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 010488/18, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **FABIANA DO ROCIO LOPES LIMA,** detentora de um único padrão no Cargo de Professora função docente, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Juraci Luzia Pereira Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 18 de maio de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.861

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Revoga a Portaria Municipal 10.479/17 que designou servidora para Coordenação da Casa da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 010677/18, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal 10.479/17 que designou a servidora **Aline Liziero Martins Baraquet** para a Coordenação da Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.862

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Designa servidora para assumir a Coordenação da Casa da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 010677/18, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **EVANDRA RIBEIRO DO NASCIMENTO** para assumir a Coordenação da Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.863

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora **ROSELANGE MARIA KEIL**

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 010949/18, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 4 de junho de 2.018 à 3 de setembro de 2.018, à servidora **ROSELANGE MARIA KEIL**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 23671, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Setembro/2003 à 31/Agosto/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.864

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Designa a servidora **GISELE ROCHA SAVI SIDOR,** a prestar serviços junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP no Município de Guaratuba.

O Prefeito do Municipio de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152 e o contido na solicitação através do protocolo administrativo nº 001909/18, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **GISELE ROCHA SAVI SIDOR**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 4238, para prestar serviços junto ao Instituto Ambiental do Paraná, Agência Guaratuba.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 02 de janeiro de 2.018 e tendo seu término em 31 de dezembro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.865

Data: 7 de junho de 2.018.

Súmula: Constitui Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, e tendo em vista o protocolado sob nº 009317/18, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Sergio Paulo Zanetti – Engenheiro Florestal
- Françoise Celi Guimarães – Professora Docente

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 10.139/17.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018
"PROFESSOR – FUNÇÃO DOCENTE"

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio dos Secretários Municipais da Administração e da Educação, tendo em vista o Decreto de nº 21945/18, de Homologação do Resultado, e ainda tendo em vista a existência de vagas temporárias, conforme previsto no Edital 002/2018,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem num prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, **na sede da Secretaria Municipal da Educação**, à Rua Dr. João Cândido esquina com Vieira dos Santos, nº 197, Centro, Guaratuba, Paraná, **a fim de serem encaminhados para a Avaliação Médico-Admissional**, que se fará em consonância com a medicina do trabalho, de caráter eliminatório, pela qual será emitido parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercício da função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade original.

Guaratuba, 5 de junho de 2018.

Claudio Nazário da Silva
Secretário Municipal da Administração

Catia Regina Silvano
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO AO 4° EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018
"PROFESSOR – FUNÇÃO DOCENTE"
COM LOTAÇÃO EM ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS

Professor – Função Docente – lotação área rural – Microrregião 01 – E.R.M. Descoberto e Cedro

Ordem de Classif	Nº Inscr	Nome do Candidato
6	5	KAROLINE ALVES DA COSTA

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

AVISO DE LICITAÇÃO

1) **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

2) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

3) **EDITAL: Nº. 030/2018**

4) **OBJETO:** Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de (02) dois rolos compactadores com operador, 01 (um) com carreta semi reboque e outro sem, prancha 02 (dois) eixos e 02 (duas) motoniveladoras (patrolas) com laminas com operador para manutenção de vias públicas urbanas e rurais.

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 22 de junho de 2018, até as 08:00h (oito horas).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 22 de junho de 2018, às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**.**

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 22 de junho de 2018, às 09:00h (nove horas).

6.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

7) FORMALIZAÇAO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576

8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 06 de junho de 2018.

SILVANA A. DINIZ

Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

AVISO DE LICITAÇÃO

1) **TIPO:** MENOR PREÇO LOTE ÚNICO

2) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

3) **EDITAL: Nº. 031/2018**

4) **OBJETO:** Este Pregão tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo VAN conforme convênio nº 11/2017 firmado com Instituto Paranaenses de Ciência do Esporte.

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 22 de junho de 2018, até as 13:30h (treze horas e trinta minutos).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 22 de junho de 2018, às 14h (quatorze horas)**.**

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 22 de junho de 2018, às 15:00h (quinze horas).

6.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

7) FORMALIZAÇAO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576

8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 07 de junho de 2018.

SILVANA A. DINIZ

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

4) **TIPO:** MENOR PREÇO LOTE ÚNICO

5) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

6) **EDITAL: Nº. 032/2018**

7) **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

5) **OBJETO:** O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de alambrados e telas de proteção no entorno da quadra de esportes de areia, localizada no Ginásio de Esportes Governador José Richa no Município de Guaratuba.

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 26 de junho de 2018, até as 08:0h (oito horas).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 26 de junho de 2018, às 08h30 min(oito horas e trinta minutos)**.**

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 26 de junho de 2018, às 09:00h (nove horas).

6.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

7) FORMALIZAÇAO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576

8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 07 de junho de 2018.

SILVANA A. DINIZ

Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ N.º 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: **AOK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**
CNPJ Nº. 28.254.470/0001-09
ENDEREÇO: Rua Einstein, nº 254 Sala 01, Colombo PR CEP 83.408-040

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/18 - PMG
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 083/2018 - PMG

OBJETO. Contratação de empresa especializada para construção de pista de skate no Centro Poliesportivo do Município, através do Contrato de Repasse nº 1037915-09/843965/2017/ME/CAIXA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 002/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 09.001.27.813.0022.1-102.4.4.90.51.00.00 - 00950
- 09.001.27.813.0022.1-102.4.4.90.51.00.00 - 00000

VALOR: R$ 205.736,98 (duzentos e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contratado de Empreitada, e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGENCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 07 de junho de 2018.

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

PROCESSO Nº 11992/2017
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, autuado sob n°. **002/2018** tendo como objeto Contratação de empresa especializada para construção de pista de skate no Centro Poliesportivo do Município, através do Contrato de Repasse nº 1037915-09/843965/2017/ME/CAIXA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

RESOLVE:

1º. Homologar a **Tomada de Preços n°. 002/2018** para que a decisão da Comissão de Licitações Públicas do Município, realizada na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas e Documentos, datada em **05 de junho de 2018**, produza os efeitos que lhe são peculiares.

2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da presente **Tomada de Preços** à empresa **AOK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, no valor global de R$ 205.736,98 (duzentos e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 07 de junho de 2018.

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
Atos Normativos do Poder Executivo
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 514 - Guaratuba, 08 de Junho de 2.018 - ANO XII - 47 Págs.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

Alex Elias Antun
Secretário da Saúde
Secretário do Esporte e do Lazer

Cátia Regina Silvano
Secretária da Educação

Claudio Nazário Da Silva
Secretário da Administração

Denise Lopes Silva Gouveia
Procuradora Geral

Elaine Mattos Fogaça Dias
Secretária da Cultura e do Turismo

Fausto André da Mota
Secretário do Urbanismo

Fernanda Estela Monteiro Machado
Procuradora Fiscal

Gabriel Gonçalves
Secretário da Habitação

Jacson José Braga
Secretário da Segurança Pública

Jean Colbert Dias
Secretário das Finanças e do Planejamento

Juliana Aparecida Pacheco
Secretária da Pesca e da Agricultura,
Secretária do Meio Ambiente

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva
Secretário da Infraestrutura e das Obras,
Secretário das Demandas da Área Rural

Lourdes Monteiro
Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
www.guaratuba.pr.gov.br